

ANTECEDENTES DOS DESVIOS E DO COMPORTAMENTO CRIMINOSO: OS PAPÉIS DOS BENEFÍCIOS, DOS CUSTOS E DA CIVILIDADE NO COMETIMENTO DE CRIMES LEVES

*ANTECEDENTS OF CRIMINAL BEHAVIOR: THE ROLES
OF BENEFITS, COSTS AND CIVILITY IN COMMITTING
MINOR CRIMES*

*ANTECEDENTES DE LA CONDUCTA DELICTIVA: EL
PAPEL DE LOS BENEFICIOS, LOS COSTOS Y EL CIVISMO
EN LA COMISIÓN DE DELITOS MENORES*

Submetido em 01.03.2022

Aceito em 11.03.2024

STANLEY ARAÚJO PENA

DOUTOR EM ADMINISTRAÇÃO PELA UNIVERSIDADE FUMEC

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS,

MINAS GERAIS, BELO HORIZONTE

stanleypena12@gmail.com



<http://lattes.cnpq.br/2788915842391085>



<https://orcid.org/0000-0002-2472-7170>

CID GONÇALVES

DOUTOR EM ADMINISTRAÇÃO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

FUMEC

MINAS GERAIS, BELO HORIZONTE



<http://lattes.cnpq.br/3574306384505737>



<https://orcid.org/0000-0002-2454-9546>

RESUMO

O Brasil possui uma das maiores taxas de violência no mundo e os reflexos do crime são percebidos em diversas áreas da sociedade. Considerando que o crime atua como um agente retardante do desenvolvimento e considerando a ausência de estudos no Brasil, é necessário abordar o fenômeno de forma científica, em especial nos chamados crimes leves, visto que atuam como um estágio inicial para o cometimento de crimes de maior gravidade. Neste aspecto, a presente pesquisa possui como escopo analisar a relação de cinco construtos junto à criminalidade leve: socialização, benefícios do crime, custos da criminalidade, desvios de conduta e comportamento criminoso. Para tanto, realizou-se entrevistas em profundidade com 24 pessoas e aplicou-se um questionário junto à 413 participantes. Os resultados revelam que os crimes leves podem influenciar o cometimento de novos crimes, sendo que diferenças significativas foram observadas entre os seus antecedentes. A pesquisa demonstra ainda que os crimes leves são influenciados por uma ausência de senso de civilidade e socialização entre os indivíduos e pelo fato de os autores perceberem benefícios na conduta criminosa, frente ao fraco sistema punitivo existente no Brasil. Por outro lado, os custos da criminalidade atuam como um freio ao cometimento de infrações leves. Por fim, identificou-se ainda que os benefícios do crime não produzem efeitos nos custos da criminalidade e nos aspectos de socialização. **PALAVRAS-CHAVE:** crime no Brasil; criminalidade; crimes leves; padrões cognitivos; violência.

ABSTRACT

Brazil has one of the highest rates of violence in the world and the consequences of crime are perceived in several areas of society. Considering that crime acts as a delaying agent in development and considering the absence of studies in Brazil, it is necessary to approach the phenomenon in a scientific way, especially in the so called soft crimes, since they act as an initial stage for the commission of crimes of greater importance, gravity. In this aspect, the present research aims to analyze the relationship of five constructs with light crime: socialization, benefits of crime, costs of crime, misconduct and criminal behavior. To this end, in-depth interviews were carried out with 24 people and a questionnaire was applied to 413 participants. The results reveal that light crimes can influence the commission of new crimes, and significant differences were observed between their antecedents. The research also demonstrates that soft crimes are influenced by an absence of a sense of civility and socialization among individuals and by the fact that the authors perceive benefits in criminal conduct, given the weak punitive system existing in Brazil. On the other hand, the costs of crime act as a brake on the commission of minor infractions. Finally, it was also identified that the benefits of crime have no effect on the costs of crime and on aspects of socialization.

KEYWORDS: crime in Brazil; criminality; soft crimes; cognitive patterns; violence.

RESUMEN

Brasil tiene uno de los índices de violencia más altos del mundo y las consecuencias del crimen se perciben en varios ámbitos de la sociedad. Considerando que el delito actúa como un agente retardador en el desarrollo y considerando la ausencia de estudios en Brasil, es necesario abordar el fenómeno de manera científica, especialmente en los llamados delitos leves, ya que actúan como etapa inicial para la comisión de los delitos de mayor trascendencia. En este aspecto, la presente investigación tiene como objetivo analizar la relación de cinco constructos con la delincuencia leve: socialización, beneficios del delito, costos del delito, mala conducta y conducta delictiva. Para ello, se realizaron entrevistas en profundidad a 24 personas y se aplicó un cuestionario a 413 participantes. Los resultados revelan que los delitos leves pueden influir en la comisión de nuevos delitos, y se observaron diferencias significativas entre sus antecedentes. La investigación también demuestra que los delitos leves están influenciados por la ausencia de un sentido de civismo y socialización entre los individuos y por el hecho de que los autores perciben beneficios en la conducta delictiva, dado el débil sistema punitivo existente en Brasil. Por otra parte, las costas del delito actúan como freno a la comisión de infracciones leves. Finalmente, también se identificó que los beneficios del delito no tienen efecto sobre los costos del delito y sobre aspectos de socialización.

PALABRAS CLAVE: crimen en Brasil; criminalidad; delitos leves; patrones cognitivos; violencia.

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país em desenvolvimento que possui diversos desafios sociais, econômicos e políticos e um dos principais consiste no controle da violência. Com uma população carcerária de 673.614 presos e uma das maiores taxas de homicídios do mundo, os reflexos da violência atuam como um agente retardante do desenvolvimento, repercutindo negativamente na saúde, na previdência e na economia (CERQUEIRA; MOURA, 2015; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2021; DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2022).

Sabendo que os delitos leves, se não tratados, e a depender do contexto institucional de perdas e ganhos, podem conduzir a práticas criminosas de maior gravidade e conhecendo a importância de abordar cientificamente o fenômeno da criminalidade, em especial pela vacância de estudos que analisem a relação entre os benefícios e os custos de crimes leves, propõe-se a realizar a presente pesquisa. Deseja-se verificar como os custos e os benefícios advindos com o delito

impactam na prática de crimes leves e os reflexos provocados junto ao comportamento criminoso. Deseja-se verificar ainda como o nível de Socialização e Civilidade atuam como antecedentes de crimes, considerando os padrões cognitivos da população brasileira no que se refere a adesão aos crimes leves e ao comportamento criminoso (O'BRIEN; FARRELL; WELSH, 2019a).

Para realizar a pesquisa, foram identificados cinco construtos e realizada a análise junto à criminalidade leve, a saber: socialização e civilidade, benefícios do crime, custos da criminalidade, desvios de conduta e comportamento criminoso.

Para a coleta de dados, realizou-se entrevistas em profundidade com 24 pessoas das classes sociais "A", "B", "C", "D" e "E", dividida em homens e mulheres e aplicou-se um questionário à 413 participantes que residem em Minas Gerais, nas cidades de Belo Horizonte e da Região Metropolitana. De natureza quantitativa, do tipo descritiva, o presente estudo contou com uma pesquisa de campo (*Survey*), de corte transversal único. Para tratamento dos dados foram realizadas as análises descritivas, análise fatorial exploratória e confirmatória, modelagem de equações estruturais.

O estudo traz contribuições relevantes. No primeiro momento foi capaz de identificar como a relação entre benefícios e custos do crime afetam a adesão dos indivíduos aos crimes leves e, por conseguinte, como os crimes leves conduzem ao comportamento criminoso de maior gravidade. Em segundo plano foi possível identificar se as atitudes de socialização e civilidade são fatores impulsionadores do crime. Por fim, contribui com implicações acadêmicas e sugere ações de gestão pública visando a redução do crime no país.

REVISÃO DE LITERATURA

OS VAZIOS INSTITUCIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA

As instituições podem ser definidas como o Estado de Direito ou as "regras do jogo" (NORTH, 1990). Uma das definições mais aceitas é a que preconiza que as instituições são estruturas cognitivas,

normativas e regulativas que dão sentido ao comportamento e estabilidade à sociedade (SCOTT, 1995). As instituições desempenham um importante papel social reduzindo a incerteza nas relações econômicas e sociais, na manutenção da ordem e estabilidade e, assim, na promoção de uma sociedade justa e equilibrada (NORTH, 1990; PEJOVICH, 1999). Uma das principais teorias que trata sobre as instituições é chamada de Vazios Institucionais que é conceituada por Rodrigues (2013) como:

Eu defino os vazios institucionais como lacunas entre as regras e normas formais e sua aplicação na prática diária. Eles podem surgir da falta de legitimidade ou de sistemas fracos de responsabilização. Os vazios se tornam evidentes principalmente quando o crescimento econômico avança mais rápido do que as estruturas sociais e institucionais, pois é difícil para estas últimas antecipar ou acompanhar a dinâmica do mercado. Essas disparidades são mais perceptíveis em períodos de transição, ou seja, quando há um aumento ou contração repentina no crescimento econômico e os governos são pressionados a ajustar o escopo das instituições para lidar com a situação. A história de mercados emergentes como o Brasil foi marcada por períodos de crescimento e retração, aceleração e desaceleração, cada um dos quais provavelmente agravará as falhas do sistema institucional, criando ou intensificando vazios (RODRIGUES, 2013, p. 13).

Assim, ainda de acordo com Rodrigues (2013), a falta de capacidade das instituições se adaptarem ao crescimento econômico seria uma das geratrizes dos vazios institucionais. Percebe-se que a criminalidade no Brasil pode estar sendo influenciada pela incapacidade das instituições brasileiras em cumprirem o seu papel.

O sistema de justiça criminal desempenha uma importante função junto aos indivíduos, na medida em que se relaciona com a promoção da segurança pública, da paz e da ordem, garantias essenciais ao Estado de Direito que, inclusive, é proclamada como um direito universal na agenda das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. As Nações Unidas, por meio do Projeto Justiça Mundial, considera as falhas na segurança pública como um indicador de fraqueza institucional generalizada enfrentada pelos Estados e pela sociedade, pois torna os cidadãos vulneráveis a vários tipos de riscos (UNITED NATIONS, 2015). Uma sociedade que tem lacunas nas leis, regras e

suas ofertas de implementação tende a oferecer uma carona para os envolvidos diretamente no crime, o que sinaliza e garante um ambiente de impunidade para os autores do desvio social e cria um clima de insegurança e incerteza nas transações econômicas e sociais.

O fracasso institucional tem sido descrito como uma característica dos países menos desenvolvidos. Estudos realizados por Rodrigues (2013) e United Nations (2019) demonstram que nesses países as instituições estão repletas de vazios institucionais – falhas nas políticas públicas, sua implementação e fiscalização. Em ambientes onde a criminalidade é alta, a confiança entre os cidadãos tende a ser baixa, condição que implica em altos custos para a sociedade, para as comunidades e para os indivíduos. Onde as instituições falham os Estados são menos capazes de gerar desenvolvimento econômico sustentável, equitativo e transparente (RODRIGUES, 2013; UNITED NATIONS, 2019).

Particularmente quanto à confiabilidade, percebe-se que existe um conflito de identidade e credibilidade dos cidadãos brasileiros em suas respectivas instituições, o que acaba refletindo na criminalidade do país (MINAS GERAIS, 2019). Pesquisas realizadas pelo *Eldeman Trust Barometer 2021* apontam que as Organizações Não-Governamentais (ONG's), a mídia e o governo não despertam a credibilidade junto à população brasileira. No cenário político-social, as empresas são as únicas instituições confiáveis no Brasil. Especificamente quanto à instituição da mídia brasileira, além de não despertar a confiança da população, 65% das pessoas afirmam que os jornalistas e repórteres tentam enganar as pessoas propositalmente, dizendo fatos que sabem ser falsos ou grosseiramente exagerados. De igual forma, 64% dos entrevistados entendem que a maioria das organizações jornalísticas está mais preocupada em apoiar uma ideologia ou posição política do que em informar o público. E, por fim, 72% acreditam que a mídia é subjetiva e partidária (EDELMAN TRUST BAROMETER, 2021).

Uma das principais finalidades das instituições de segurança pública é promover a segurança. Sentir-se seguro, protegido de ameaças, é um direito indelével e permanente do ser humano. Ao lado do direito à vida e à liberdade, a segurança é uma das garantias asseguradas pela Carta da Organização das Nações Unidas de 1948 e pela Cons-

tituição Federal de 1988 (UNITED NATIONS, 1948; BRASIL, 1988;). No Brasil, compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Já aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cabem estabelecer suas respectivas políticas, em alinhamento à Política Nacional (BRASIL, 2018).

Verifica-se que o Brasil possui uma série de vazios institucionais capazes de influenciar na efetividade do trabalho do sistema de justiça criminal e, por conseguinte, promovem a violência e a impunidade (RIBAMAR SOARES, 2007; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010; PAUPERIO, 2016; SANTOS; MELO, 2017). A morosidade do Poder Legislativo em atualizar o arcabouço jurídico é um dos principais desafios do país no controle do crime. Com uma legislação penal carente de atualização em vários aspectos e que permite uma série de recursos penais protelatórios, o sistema jurídico acaba por ser incapaz de estabelecer mecanismos punitivos de controle criminal e, por conseguinte, incentiva a prática de novos crimes. Como exemplo da morosidade do Poder Legislativo cita-se a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e o Sistema Único de Segurança Pública, que foram finalmente estabelecidos trinta anos após a promulgação da Constituição Federal por meio da Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Há ainda outros fatores que exemplificam os vazios institucionais da segurança pública, como a fragilidade da lei penal, a precarização da Inteligência Policial, a Baixa Governança na atração e prospecção de investimentos, a incapacidade dos governos em coordenarem e implementarem as agências policiais e induzir o implemento das políticas públicas no controle da violência, a ausência na perenidade de investimentos em segurança pública, dentre outros fatores (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018; CHAVES, 2020; SPANIOL; FARIAS JÚNIOR; RODRIGUES, 2020).

Assim, a efetividade do sistema de segurança pública perpassa pela necessidade de se promover uma mudança na forma como as instituições atuam, de forma a ser possível ter um controle mais efetivo em torno da criminalidade.

TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL

Diversas teorias contribuem para explicar o fenômeno da criminalidade. Dentre elas há a Teoria da Escolha Racional. Segundo esta teoria o envolvimento com os crimes perpassa por uma mensuração das vantagens e riscos advindos com a conduta criminosa e relaciona-se especialmente com a possibilidade de se auferir vantagem econômica. Elaborada a partir do estudo de Gary Becker (1968), a Teoria da Escolha Racional assevera que a prática de crime perpassa pela análise racional dos autores quanto a eventuais ganhos e perdas provenientes com o crime. Assim, determinados elementos atuam como dissuasórios ou “deterrence” do intento criminoso, como o acesso ao emprego e renda, a reputação do indivíduo em caso de prisão, os laços familiares, a efetividade da polícia e do sistema de justiça criminal e o rigor da lei (BECKER, 1968).

Por outro lado, determinados fatores podem atuar como impulsionadores do crime, como as chances de auferir expressivo valor monetário nas ações criminais, a obtenção de status na comunidade local, as possibilidades de ascensão social e econômica. Desta maneira, o indivíduo escolheria o caminho que lhe é mais vantajoso para auferir a satisfação de sua necessidade. Caso não haja um meio legítimo para a satisfação de suas necessidades, os indivíduos passariam a perceber no crime como um meio alternativo e viável para tal (CERQUEIRA; MOURA, 2016; JUSTICE CRIMINAL, 2018).

Aquino (2020) fez um estudo acerca de uma modalidade criminosa chamada de “novo cangaço”. Nestes atentados, quadrilhas numerosas com considerável poder bélico saqueiam as instituições bancárias instaladas preferencialmente em cidades menores, levando expressivo valor e provocando grande pânico (AQUINO, 2020).

O conjunto de ganhos obtidos com esta modalidade criminosa, como o potencial valor auferido e a possibilidade de gozar de boas condições econômicas em determinado período após o crime acabam por compensar, na visão dos autores, os riscos provenientes da ação, como a possibilidade de prisão e até mesmo o óbito em eventual conflito com a polícia. Assim, tem-se que os achados da pesquisa de Aquino (2020) ajudam a compreender a relação entre ganhos, riscos e per-

das do comportamento criminoso apontados pela Teoria da Escolha Racional:

Depois de divididos os valores líquidos obtidos, cada assaltante tem liberdade para investir ou gastar como quiser as somas que lhe couberam, sem que seus “comparsas” venham interferir. Não raro, eles investem em bens e negócios legais, como imóveis, fazendas e variados tipos de comércios como farmácias, postos de gasolina, lojas de material de construção, entre outros, sendo capazes de garantir o sustento de suas famílias e gastos com advogados quando são capturados pela polícia (AQUINO, 2020).

Rangel e Tonon (2017) analisaram o crime de corrupção à luz da teoria da escolha racional. Segundo os pesquisadores, os autores de crimes de corrupção e crimes congêneres, como a lavagem de dinheiro, irradiam os recursos para paraísos fiscais de difícil identificação e estorno aos cofres públicos. Assim, as penas de prisão e demissão do serviço público não são suficientes, na totalidade, para atuar como um elemento dissuasor dos delitos, uma vez que em grande parte dos casos, os indivíduos ainda permanecem com o patrimônio acumulado às custas do crime e gozam de boa condição social e econômica, mesmo após serem sentenciados (RANGEL; TONON, 2017).

Assim, os crimes do “Novo Cangaço” e os de corrupção ilustram como os autores contabilizam as benesses e as reprimendas com a conduta e após uma análise racional optam pela prática delituosa, pois a ação torna-se compensatória, frente a fraqueza institucional das agências envolvidas, exatamente conforme propõe a Teoria da Escolha Racional. Neste aspecto, registra-se que a efetividade da lei penal e do sistema de justiça criminal deveriam ser fortes o suficiente no Brasil para desestimular a prática de crimes (EHRlich, 1973; PATER-NOSTER; JAYNES; WILSON, 2017; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Assim, a Teoria da Escolha Racional esclarece parte do fenômeno da violência, na medida em que justifica que o envolvimento com o crime perpassa por uma análise racional dos autores, onde após mensurarem os riscos e as benesses com a conduta criminosa, optam por cometê-lo.

CRIMINALIDADE LEVE E CONTROLE CRIMINAL

O comportamento criminoso tem na literatura classificações que indicam o grau de sua severidade e a relação que possui com o sistema legal (FARIAS JÚNIOR, 2006; MODENA, 2016; BANDEIRA; PORTUGAL, 2017). Deste modo, define-se comportamento desviante como uma conduta que viola as normas sociais, o que pode gerar reações negativas e de reprovação de outras pessoas, como por exemplo furar uma fila. Já o comportamento criminoso viola a lei e as sanções ultrapassam a reprovação social e são capazes de sancionar o indivíduo transgressor (NUCCI, 2019). Nos Estados Unidos há a classificação de Crimes Leves (misdemeanor crimes), que se referem a conduta humana que infringe a lei mas com menor potencial lesivo. No Direito brasileiro a lei estabelece um conceito para os crimes leves, que também são chamados de crimes de menor potencial ofensivo. Trata-se das contravenções penais e dos delitos cujas penas são cominadas em até dois anos de privação de liberdade. Assim, integram-se este rol de crimes as lesões corporais leves, a desobediência, a perturbação do trabalho ou sossego alheios, dentre outros (BRASIL, 1995; NUCCI, 2019; VIANA, 2019).

O controle da criminalidade perpassa por políticas públicas preventivas e repressivas. Na esfera da prevenção há, por exemplo, as atividades de proteção social que envolvem o público da comunidade escolar. Neste aspecto, citam-se as ações que potencializem a qualidade do ensino e a redução da evasão escolar, em especial, na educação infantil, onde na mais tenra idade manifestam-se comportamentos de desvio de conduta, que podem envolver para comportamentos criminosos no futuro, se não forem adequadamente identificados e tratados (WANG *et al.*, 2012).

No campo repressivo cita-se o Policiamento de Tolerância Zero, que consiste em uma estratégia que visa reduzir infrações menores e crimes mais graves por meio da manutenção da ordem e da implacável aplicação da lei, mesmo contra desordens e incivildades menores. A teoria das janelas quebradas é frequentemente mencionada em conexão com o Policiamento de Tolerância Zero. Esta teoria, segundo referência (MEARES, 2015; ANSFIELD, 2020), sugere que

a desordem de baixo nível deve ser tratada rapidamente ('consertando as janelas quebradas') ou então os problemas na área irão aumentar rapidamente, uma vez que o local aparentará como abandonado, sendo sujeito à novas depredações e vandalismos. Assim, criminosos de outros lugares, sentindo uma oportunidade, irão se mudar, enquanto os residentes ficam cada vez mais preocupados com o crime (O'BRIEN; FARRELL; WELSH, 2019b; WOLFF; INTRAVIA, 2019).

Neste trabalho foram considerados dois níveis de comportamento: desvios de conduta e comportamento criminoso. Neste sentido, acredita-se que, diferentemente do Policiamento de Tolerância Zero e da Teoria das Janelas Quebradas, que atuam no nível de uma região ou área, os desvios de conduta e o comportamento criminoso atuam no nível do indivíduo, de tal forma que os autores de desvios de conduta ou autores de crimes leves tendem a evoluir o comportamento para outros crimes de maior gravidade. Neste sentido, a seguinte hipótese foi proposta:

H1: Desvios de conduta conduzem, no nível individual, ao comportamento criminal.

CUSTOS E RISCOS DA CRIMINALIDADE

Travis Hirschi (1935-2017) taxa que os indivíduos são naturalmente tendenciosos a cometer desvios de conduta, dada a necessidade de satisfazer suas necessidades e anseios. Assim, desobedecer às normas está intrinsecamente ligado à natureza humana e são diversos os fatores que podem corroborar para o comportamento criminoso. Ainda nesta esteira, de acordo com Durkheim (2004) não há sociedade sem crime (HIRSCHI, 1969; FERNANDES, 1996; DURRANT; WARD, 2015; MINAS GERAIS, 2016).

Entretanto, é necessário criar nos indivíduos mecanismos de controle, que contingenciem as vontades privadas de forma plena e assegurem o cumprimento das normas, sob pena de haver o caos e a violência. Assim como a lei, a organização social possui uma série de instituições que limitam os interesses privados e exercem o controle social dos indivíduos, como a educação, a família e o trabalho. Neste

aspecto, surge o conceito de fato social elaborado pelo sociólogo francês Durkheim (1858-1917).

Segundo Durkheim (2004) fato social é toda forma de agir fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior geral. Assim, para ser considerado fato social, três elementos devem estar presentes: a exterioridade, a coercitividade e a generalidade.

A exterioridade ocorre e existe antes mesmo da existência do próprio indivíduo e age de forma externa ao indivíduo. Logo, por exemplo, quando o indivíduo nasce, já possui um idioma que aprenderá naturalmente, conforme a localidade. Já a coercitividade diz respeito que o fato social promove uma força contrária e inibidora a certos ímpetos e desejos pessoais, as quais os indivíduos também precisarão se sujeitar. Assim, por exemplo, as crianças naturalmente serão matriculadas nas escolas, independente de, na tenra idade, não desejarem frequentá-la. Por fim, a generalidade diz respeito a aplicação geral dos fatos sociais, ou seja, é extensível a todos os grupos de indivíduos, como a aplicação da lei, que se estende à todos os jurisdicionados de determinado país (SERVA, 2001; DURKHEIM, 2004).

Desta maneira, a convivência pacífica entre os indivíduos seria possível quando os fatos sociais pudessem ser aplicados de forma natural, decorrente do próprio desenvolvimento social, econômico e intelectual da sociedade. Assim, a vida individual estaria associada a uma ordem social, mantendo-se o funcionamento harmonioso das instituições e de laços de solidariedade entre os indivíduos (FERNANDES, 1996).

Percebe-se que o fato social proposto por Durkheim tem como pressuposto uma identificação e adesão dos indivíduos a uma proposta social coletiva, de interesse da supremacia, que seria selada por laços de solidariedade. Entretanto, a partir do momento em que os indivíduos não aderissem às propostas de interesse coletivo, necessárias à convivência pacífica entre os indivíduos, surgiria uma patologia na sociedade. Assim, o crime e a violência seriam exemplos de patologias dos fatos sociais, outrossim, um desajuste ou uma ruptura do corpo de normas sociais, podendo levar os indivíduos a desacreditarem nas leis e nas instituições, podendo levar a um estágio de anomia social (MARGUES; NERY; FERRO, 2018).

Desta maneira a anomia social seria uma patologia, um estágio no qual os indivíduos não mais se identificassem com as regras da coletividade e seriam incapazes de discernir o que é ético, o que é justo ou ilegítimo, passando a agir movidos unicamente por interesses próprios e à margem da solidariedade. Ou seja, perdem-se as credenciais e as referências de comportamentos sociais éticos e aceitos o que ocorreria quando os limites sociais encontrarem-se frágeis ou inexistentes (BANDEIRA; PORTUGAL, 2017).

Esta quebra do pacto social pode ser causada pelo enfraquecimento dos vínculos sociais, pela perda da capacidade de a sociedade regular o comportamento dos indivíduos e pela perda de fé e crédito nas instituições, em especial, pelas benesses advindas com o crime frente à fragilidade jurídica e política de controle criminal (ROUSSEAU, 1989; RIBEIRO, 2017).

Assim, a Teoria da Escolha Racional contribui com a compreensão que envolve os custos e riscos em torno do crime. Por sua vez, os custos e os riscos podem ser definidos como a percepção do criminoso em relação ao risco de ser identificado e sancionado ao cometer um crime ou contravenção (CHURCHILL, 2016). Deste modo, acredita-se que quanto maior a percepção de custos e riscos associados a prática criminal, menor será a adesão a estas práticas e, deste modo, foram propostas as hipóteses:

H2a Maior percepção de Custos/Riscos da Criminalidade estão associados a menores graus de comportamentos relacionados a crimes leves e desvios.

H2b Maior percepção de Custos/Riscos da Criminalidade estão associados a menores graus de comportamentos relacionados ao Comportamento Criminoso.

BENEFÍCIOS DO CRIME E CONTEXTO BRASIL

O desvio de conduta e o crime precisam ser percebidos pelos indivíduos como um fator negativo e repulsivo (FERNANDES, 1996; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018). Entretanto, na cultu-

ra brasileira, os desvios de conduta podem ser tidos como um elemento de esperteza e de inteligência. Assim, comportamentos desviantes como fraudar o fisco, estacionar veículos em vaga reservadas a outrem ou furar a fila são tidos como aceitáveis. Este incentivo tácito em torno do desvio de conduta ocorre, dentre outros, pela ausência de mecanismos efetivos de controle social.

No Brasil, há uma série de elementos que fragilizam as instituições, em especial àquelas responsáveis por prover o controle social, como a polícia e a lei. Esta precarização das instituições acaba por estimular o crime. Cita-se como exemplo o instituto da saída temporária¹, cujos critérios de concessão são fracos e permitem que patricidas e matricidas sejam agraciados e ausentem-se dos estabelecimentos penais exatamente em datas comemorativas do Dia dos Pais e Dia das Mães. Destaca-se também a lei penal brasileira carece de atualização, em especial, para tornar mais efetivo o cumprimento da sanção penal e evitar a procrastinação de processos dado ao número excessivo de recursos judiciais. Todos estes fatores tornam o crime vantajoso para parte dos indivíduos, que entendem que é mais benéfico e vantajoso estar associado ao crime como meio de satisfação de suas necessidades do que seguir os ditames da lei em consonância com a cidadania. O resultado é o fomento da criminalidade e uma dificuldade natural de controlar a violência no Brasil (BRASIL, 1940, 1941; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Neste aspecto, no que se refere ao que se denomina na presente pesquisa como “Contexto Brasil”, a fase qualitativa e a literatura sobre cultura brasileira e criminologia, traz à tona questões de impunidade, reforçando o padrão cognitivo dos indivíduos de que é viável cometer crimes no Brasil se os objetivos forem alcançados. Neste sentido, as pesquisas da fase qualitativa trouxeram à tona esta questão, e desta forma extraiu-se posturas dos entrevistados de modo a descrever o fenômeno:

A lei da vantagem, as brechas no código penal, ou mesmo a impunidade no Brasil fazem com que as pessoas cometam crimes e saiam impunes ou cumpram penas leves. Depoimento do Entrevistado 6.

1 A saída temporária é uma concessão prevista em lei que permite ao preso, em determinado período do ano, ausentar-se dos estabelecimentos penais e após certo período, no máximo cinco vezes por ano e por período não superior a sete dias em cada saída, retornar ao respectivo estabelecimento prisional.

O comportamento de um cidadão comum em buscar superar suas metas, não prejudica o outro como no caso dos criminosos. Já o criminoso, quer quebrar o recorde da impunidade. Ele se vê melhor que o resto. Prova para si mesmo que a transgressão lhe faz bem. Ele avança muito mais rápido com menos esforço. Depoimento da Entrevistada 9.

Neste sentido, considerando que a literatura indica que o crime pode ser decorrente da avaliação de benefícios auferidos, e que existe um contexto brasileiro que permeia e favorece a criminalidade, as seguintes hipóteses foram propostas:

H3a: Benefícios do Crime (Contexto Brasil) aumentam a intenção individual de cometer desvios e crimes leves.

H3b: Benefícios do Crime (Contexto Brasil) aumentam a intenção individual de comportamento criminoso.

SOCIALIZAÇÃO E CIVILIDADE

Civilidade pode ser definida como a consideração de outras pessoas nas relações interpessoais podendo envolver profissões, família e trabalho. O exercício da civilidade na discussão de questões públicas ressalta a importância da civilidade no processo democrático. Apesar desses insights, como conceito sociológico, a civilidade clama por esclarecimento e estudo. Embora a consideração dos outros nas relações interpessoais, modo, polidez e moralidade sejam centrais para o estudo da civilidade, o conceito tem sido estendido, especialmente no âmbito político, para abranger a civilidade na condução dos assuntos públicos e cívicos, e a conduta no discurso sobre políticas e programas para o comum das comunidades e Estados (FERRISS, 2002).

Socialização e Civilidade neste contexto referem-se no comportamento de mútua ajuda dos indivíduos junto à sociedade em geral e guarda relação com a percepção cognitiva de que as ações dos indivíduos geram consequências para si, para outrem, para a comunidade local e para o país (FERRISS, 2002). Neste aspecto, cita-se como exemplo as enchentes em áreas urbanas. O descarte inadequado do lixo consiste em uma das principais causas de provocação de enchentes.

Entretanto, parte dos indivíduos insistem em inobservar cuidados de coleta e de descarte de materiais, provocando de forma cíclica a inundação de determinados locais. Se houvesse um sentimento de pertença dos indivíduos para com aquela área onde mora, vive e trabalha, certamente haveria a adoção de comportamentos preditivos e as consequências das enchentes poderiam ser menos devastadoras (FREITAS; XIMENES, 2012; BEZERRA, 2013).

Neste sentido, acredita-se que uma vez que o indivíduo que apresente um menor grau de Civilidade e Socialização, haja maior possibilidade de se cometer crimes, e neste sentido, as seguintes hipóteses foram propostas:

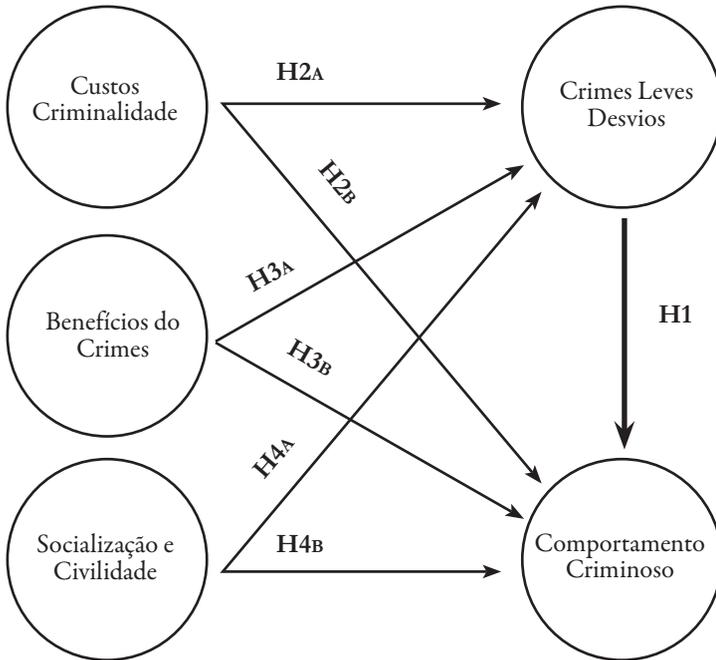
H4a Maiores graus de Socialização e Civilidade estão associados a menores graus de comportamentos relacionados a crimes leves e desvios.

H4b Maiores graus de Socialização e Civilidade estão associados a menores graus de comportamentos relacionados a Comportamento Criminoso.

MODELO HIPOTÉTICO DE PESQUISA

Considerando a revisão de literatura e as hipóteses propostas, o seguinte modelo hipotético de pesquisa é apresentado na Figura 1:

FIGURA 1: MODELO HIPOTÉTICO DE PESQUISA.



Fonte: Elaborado pelos autores.

METODOLOGIA

Esta pesquisa possui uma fase qualitativa que gerou base para construção deste trabalho, em especial para entendimento do problema e variáveis envolvidas, incluindo 24 entrevistas em profundidade distribuídas nas classes sociais “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, dividida em homens e mulheres. Tal fase contribui para entendimento do crime no Contexto Brasil e para inclusão de itens por especialistas em escalas da pesquisa.

O estudo ainda possui a natureza quantitativa, do tipo descritiva, por meio da realização de uma pesquisa de campo (Survey), de corte transversal único. Para tratamento dos dados foram realizadas as análises descritivas, análise fatorial exploratória e confirmatória, modelagem de equações estruturais. A amostra se constituiu de 413 questionários válidos, com a população residente em Minas Gerais, nas cidades de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Lagoa Santa, Nova

Lima, Pedro Leopoldo, Santa Luzia e Vespasiano. A coleta foi presencial e ocorreu em novembro de 2016. Os construtos usados e a origem das escalas² podem ser observados no Quadro 1:

Quadro 1: Operacionalização dos Construtos

CONSTRUCTO	NÚMERO DE ITENS	EXEMPLO DE ITENS	FONTE
Socialização e Civilidade	4	Eu acredito que todas as minhas ações geram consequências para mim e para as outras pessoas. Eu procuro contribuir com a comunidade que eu vivo e para a sociedade em geral.	Adaptado de Ferriss, Abbott L. (2002)
Benefícios Contexto Brasil	3	No Brasil, vale mais a pena roubar do que trabalhar para conseguir obter os bens materiais. O crime no Brasil é compensador, porque traz mais benefícios do que problemas	Jordan et.al (2013); painel de especialistas e fase qualitativa
Custos da Criminalidade	5	Irá passar vergonha perante a família e os amigos. Vai perder muitos anos de sua vida na cadeia.	Adaptado de Wright, et. al. (2004)
Crimes Leves e Desvios	4	Estacione em vagas reservadas para idosos ou deficientes. Não devolva o dinheiro caso o troco venha maior que o devido.	Proposta por este estudo por painel de especialistas e fase qualitativa
Comportamento Criminoso	3	Venda drogas como forma de sustentar a si próprio e/ou a sua família. Roube caso ele ou alguém da família esteja passando necessidades.	Proposta por este estudo por painel de especialistas e fase qualitativa

Fonte: Elaborado pelos autores.

Utilizou-se uma escala do tipo Likert com 11 pontos com os extremos “discordo totalmente” (0) e “concordo totalmente” (10). De

² Escalas foram revistas por painel de especialistas bem como tiveram inclusão de itens provenientes da fase qualitativa

maneira geral, as médias obtidas para os construtos ficaram em patamares baixos, mostrando uma tendência geral de discordância com os itens.

ANÁLISE DE DADOS

A análise de dados foi realizada com SPSS 23 e PLS3.2.2. Se inicia pela validação das escalas e segue com teste do modelo nomológico e das hipóteses.

UNIDIMENSIONALIDADE, CONFIABILIDADE E VALIDADE

Nesse tópico a primeira atividade é verificar se cada um dos construtos é formado por somente um fator, ou seja, se eles são unidimensionais. Assim, foram realizadas análises fatoriais exploratórias (AFEs) para cada um dos construtos que compõem o modelo hipotético. Ao final, após procedimentos recomendados, todos os construtos gerados apresentaram valores adequados para a comunalidade, componente e variância explicada. Além disso, todas as correlações entre os indicadores dos construtos foram estatisticamente significativas em nível de 95%, o valor do Teste de Esfericidade de Bartlett alcançaram um p-valor igual a 0,000 e todos os valores do KMO ficaram acima de 0,600. Do mesmo modo, é necessário também verificar a confiabilidade de cada uma das escalas utilizadas para mensurar cada um dos construtos. A Tabela 1 mostra os dados relativos à evidência de validade e confiabilidade das mensurações:

Tabela 1 - Confiabilidade e Validade das Dimensões dos Construtos

CONSTRUCTO	ALFA DE CRONBACH	RHO_A	CONFIABILIDADE COMPOSTA	(AVE)
Comport. Criminoso	0.7723	0.8177	0.8692	0.6926
Desvios e Crimes Leves	0.8844	0.8900	0.9202	0.7428
Benef. Criminalidade Contexto Brasil	0.6798	0.6846	0.8179	0.6001
Custo Criminalidade	0.8687	0.8736	0.9050	0.6566
Socialização e Civilidade	0.8245	0.8768	0.8833	0.6577

Fonte: Dados da pesquisa.

Os resultados apresentados na Tabela 1 também indicam que os construtos possuem a evidência de validade convergente, ou seja, se os itens realmente formam um indicador. Para averiguar a validade convergente são calculados dois indicadores: a variância média extraída (AVE) e a confiabilidade composta (CR). No caso da AVE ela corresponde à média da carga fatorial ao quadrado dividida pelo número de itens que formam o construto e o seu valor deve ser de pelo menos 0,500. Em relação ao CR, além de considerar alguns dos parâmetros da AVE, ele também considera o valor do erro dos itens do construto e o seu valor deve ser de no mínimo 0,700 (HAIR *et al.*, 2019). Já no que se refere ao rho_A, um indicador que avalia a consistência interna dos itens, e apresenta valores maiores ou iguais ao Alpha de Cronbach (AC), observou-se valores considerados adequados, de no mínimo 0,600 (HAIR *et al.*, 2019). Neste sentido conclui-se que os construtos apresentam adequada confiabilidade, ou seja, estão isentos de erros aleatórios.

No sentido de verificar a validade, procedeu-se a realização de testes subsequentes tais como de validade discriminante, a qual diferentemente da validade convergente, indica se os construtos são distintos entre si. Nesse caso, a verificação ocorreu por meio do critério de Fornell e Larcker (1981) no qual o valor da correlação entre um par de construtos deve ser menor do que o valor raiz quadrada da AVE de cada um deles (HAIR *et al.*, 2019). Os resultados são exibidos na Tabela 2.

Tabela 2 – Análise Discriminante

Construto	Comportamento Criminoso	Desvios e Crimes Leves	Benefícios Criminalidade Contexto Brasil	Custo Criminalidade	Socialização e Cívildade
Comportamento Criminoso	0.8322				
Desvios e Crimes Leves	0.5943	0.8619			
Benefícios com a Criminalidade Contexto Brasil	0.5061	0.3704	0.7746		
Custo Criminalidade	-0.3613	-0.4405	-0.3351	0.8103	
Socialização e Cívildade	-0.3566	-0.5174	-0.3071	0.4107	0.8110

Fonte: Dados da pesquisa

Nota: o valor em negrito na diagonal principal da tabela representa o valor da raiz quadrada da AVE.

Conforme a Tabela 2, a validade discriminante pode ser aceita para este modelo de mensuração.

VALIDADE NOMOLÓGICA

O próximo passo da análise de dados é verificar a validade nomológica do modelo hipotético, além do teste de hipótese. Assim, foi realizada uma modelagem de equações estruturais (SEM-SmartPLS3.3.2).

No que se refere ao ajuste do modelo, o valor original do SRMR estava próximo ao limiar de 0,08 no modelo saturado sugerido por Hu e Bentler (1999) e de 0,10 proposto por Ringle *et al.* (2015).

Os resultados são exibidos na Tabela 3:

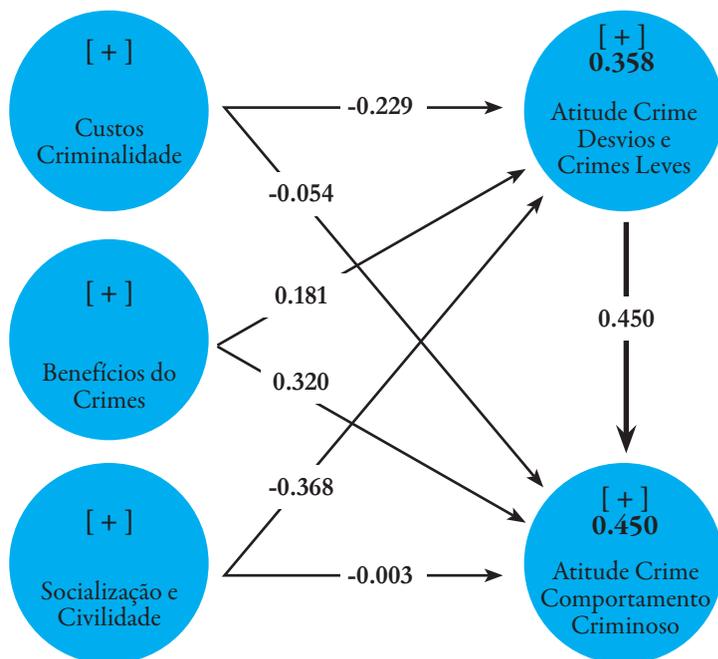
Tabela 3: Hipóteses da Pesquisa - Resultados

HIPÓTESE	PESO	DESVIO PADRÃO	T	P VALUE	RESULTADO
H1: Desvios e Crimes Leves -> Comport. Criminoso	0.4502	0.0957	4.7030	0.0000	Suportada
H2a: Custo Criminalidade -> Desvios e Crimes Leves	-0.2288	0.0585	3.9095	0.0001	Suportada
H2b: Custo Criminalidade -> Comport. Criminoso	-0.0545	0.0405	1.3444	0.1794	Não Suportada
H3a: Benef. Criminalidade Contexto Brasil -> Desvios e Crimes Leves	0.1808	0.0537	3.3688	0.0008	Suportada
H3b: Benef. Criminalidade Contexto Brasil -> Comport. Criminoso	0.3202	0.0677	4.7289	0.0000	Suportada
H4a: Socialização e Civilidade -> Desvios e Crimes Leves	-0.3679	0.0663	5.5530	0.0000	Suportada
H4b: Socialização e Civilidade -> Comport. Criminoso	-0.0029	0.0636	0.0462	0.9632	Não Suportada

Fonte: dados da pesquisa.

O modelo testado pode ser observado na Figura 2:

Figura 2: Modelo Hipotético de Pesquisa – Resultados – Equações Estruturais.



Fonte: dados da pesquisa (pesos padronizados).

ANÁLISE DOS RESULTADOS

ANÁLISE DOS RESULTADOS DO MODELO GERAL

Conforme a Tabela 4 e a Figura 2 observa-se a confirmação da Hipótese H1, com um $\beta=0.450$ e $p<0.001$. Em outras palavras crimes leves conduzem ao comportamento criminoso em geral.

Já no que se refere aos Custos da Criminalidade, observa-se um impacto positivo em Desvios e Crimes Leves (H2a: $\beta=-0.2288$; $p<0.001$), porém não significativo no Comportamento Criminoso (H2b), o que sugere diferenças a serem analisadas.

Benefícios do Crime (Contexto Brasil) apresentou impacto significativo em Desvios e Crimes Leves (H3a; $\beta=0.1808$; $p<0.001$),

e em maior grau no Comportamento Criminoso H3b ($\beta=0.3202$; $p<0.000$).

Por fim, Socialização e Civilidade apresentou impacto negativo significativos em Desvios e Crimes Leves (H4a; $\beta=-0.3679$; $p<0.000$) e não significativo no comportamento criminoso.

Conforme os resultados, o primeiro ponto a comentar é que, no plano individual, desvios de conduta e crimes leves podem conduzir a comportamentos criminosos de maior gravidade. Esta conclusão guarda semelhança com as escolas tradicionais de estudo da criminalidade, como a “Tolerância Zero” e a “Teoria das Janelas Quebradas”, cujo foco central consistem na proposta de que delitos menores, se não tratados, podem induzir a práticas criminosas de maior gravidade. Porém, na presente pesquisa, a análise é feita no plano individual e não no plano territorial ou geográfico, conforme sugere as Teorias das Janelas Quebradas ou da Tolerância Zero (O'BRIEN; FARRELL; WELSH, 2019a; WOLFF; INTRAVIA, 2019).

Por outro lado, cabe ressaltar que existem diversas teorias e abordagens que buscam explicar o crime e suas causas, tal como a tese do padrão cognitivo de pensamento criminoso (YOCHELSON; SAMENOW, 1976; WALTERS, 1990, 2002, 2017, 2019, 2021; KNIGHT *et al.*, 2006). O principal postulado dessa teoria é que o crime pode ser conceituado como um estilo de vida marcado por características comportamentais, como a irresponsabilidade global, a ausência do sentimento de pertencimento da sociedade, a descarada autoindulgência, a realização de ações interpessoais intrusivas e a violação habitual das regras. Igualmente importante, contudo, é a recordação de que, enquanto as condições desempenham um papel no crime, são as escolhas que se fazem em relação a essas condições que realmente determinam o comportamento criminoso subsequente. Também é essencial compreender que a escolha é expressa por meio de um padrão cognitivo desenvolvido. E é exatamente no diagnóstico deste padrão cognitivo em intervenções com o criminoso, que esta teoria se baseia na premissa de que a mudança cognitiva precede a mudança comportamental (WALTERS, 1990).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, observa-se que os Desvios e Crimes Leves são movidos por uma falta de Civilidade e Socialização ($\beta=-0.3679$) e Benefícios Criminalidade (Contexto Brasil) com $\beta=0.1808$, sendo reduzido significativamente pela percepção de Custos de Criminalidade. Ou seja, crimes leves são consequências claras de falta de Civilidade (consideração pelos demais), porém, são sensíveis aos custos de criminalidade, como a existência de um sistema que seja capaz de identificar e sancionar os autores de delitos ($-\beta=-0.3679$).

Já no Comportamento Criminoso a questão da Civilidade e Socialização já não impacta, estando o indivíduo totalmente fora desta esfera, tendo descartado tais antecedentes, não havendo sensibilidade para os demais e para a sociedade. Também os custos da criminalidade não são significativos, ou seja, o autor já passou do estágio de cut-off, não estando sensível a estes custos. Assim, os custos advindos com o comportamento criminoso são desconsiderados ou tratados como irrelevantes. Neste sentido, os Benefícios do Crime no Contexto Brasil, que se refere a proposta de que vale a pena transgredir para atingir objetivos, juntamente com o histórico e intenções de Desvios e Crimes Leves determinam o comportamento criminoso.

Desta forma, conclui-se que se evidenciam no Brasil o quanto a credibilidade e a força das instituições podem exercer controle da criminalidade. Os indivíduos precisam ter respeito pelas instituições e estas, por sua vez, precisam aprimorar sua governança para serem mais confiáveis. Elementos como a sensação de impunidade chancelada por uma justiça lenta e cara bem como por leis permissivas e que viabilizam recursos judiciais meramente protelatórios fragilizam a credibilidade das instituições e acabam por fomentar o crime, bem como reforçam a ideia de que os indivíduos não se sentem parte da sociedade, contribuindo com a promoção da violência (RIBEIRO, 2016).

Assim, denota-se que o controle da criminalidade perpassa por uma mudança institucional das estruturas políticas e sociais do Brasil. É necessário que a sociedade desenvolva e conceba a percepção cultural de que envolver-se com o crime é algo desvantajoso sob diversos aspectos. Caso haja mecanismos para inviabilizar o intento criminoso, como elevadas chances de prisão, associados a uma lei penal que seja efetiva,

os indivíduos podem se sentir desestimulados a praticar os delitos, deixando de praticá-los (SHIKIDA, 2005).

IMPLICAÇÕES TEÓRICAS E GERENCIAIS

A efetividade no controle da criminalidade consiste em uma tarefa essencialmente complexa e que demanda uma mudança na forma como as instituições exercem os seus papéis. É necessário que haja uma alteração cultural acerca de como os indivíduos lidam com os crimes em geral e com os pequenos desvios de conduta, como fraudar o fisco, furtar energia elétrica e inobservar a legislação de trânsito. É necessário romper com a aceitação destas condutas, como se aceitáveis e lícitas o fossem.

No plano gerencial, tem-se que as instituições precisam buscar melhorar a credibilidade que possuem e gozam junto aos indivíduos. Modernizar a legislação penal, criar publicidade em torno de que o crime não compensa, fortalecer as agências policiais e garantir recursos perenes às políticas de segurança pública são formas que também contribuem com o controle da violência.

LIMITAÇÕES

As limitações desta pesquisa estão ligadas principalmente a sua amostra (uma amostra de um Estado brasileiro).

SUGESTÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

Sugere-se aplicar testes na população carcerária, comparando gravidade de crimes e perfis/diferenças de gênero. Nesta população, recomenda-se fortemente o uso de séries temporais para acompanhar o desenvolvimento dos padrões cognitivos no tempo e suas ações associações com recuperação ou reincidência no crime.

Propõe-se ainda a ampliação da amostra para outras unidades federativas do país, de tal forma a verificar a eventual ratificação dos resultados.

REFERÊNCIAS

ANSFIELD, Bench. The Broken Windows of the Bronx: Putting the Theory in Its Place. **American Quarterly**, [S. l.], v. 72, n. 1, p. 103–127, 2020. DOI: 10.1353/aq.2020.0005. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/752331>.

AQUINO, Jania Perla Diógenes De. Violência e performance no chamado 'novo cangaço': Cidades sitiadas, uso de explosivos e ataques a polícias em assaltos contra bancos no Brasil. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [S. l.], v. 13, n. 3, p. 615–643, 2020. DOI: 10.17648/dilemas.v13n3.31668.

BANDEIRA, Thais; PORTUGAL, Daniela. **Criminologia**. Salvador: Faculdade de Direito, 2017.

BECKER, Gary S. Crime and Punishment: An Economic Approach. **Journal of Political Economy**. Columbia Universit, [S. l.], p. 169–217, 1968. DOI: 10.1002/9780470752135.ch25.

BEZERRA, Arilane Varela. As causas e as formas de prevenção sustentáveis das enchentes urbanas. **2º Seminário Nacional de Construções Sustentáveis**, [S. l.], p. 1–8, 2013.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

BRASIL. **Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº. 3.689**, de 03 de outubro de 1941. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº. 9.099**, de 26 de setembro de 1995. 1995.

BRASIL. **Lei Federal nº. 13.675**, de 11 de junho de 2018. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 21 set. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara dos Deputados**. 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/535883-relator-apresenta-substitutivo-ao-projeto-do-novo-codigo-de-processo-penal/>.

www.jstor.org/stable/1831025?read-now=1&seq=2#page_scan_tab_contents.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. 3. ed. [s.l.: s.n.].

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. Um século à espera de regras. **Tempo Social**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 71–83, 1996. DOI: 10.1590/ts.v8i1.86282.

FERRISS, Abbott L. **Studying and Measuring Civility: A Framework, Trends and Scale**. *Sociological Inquiry*, [S. l.], v. 72, n. 3, p. 376–392, 2002. DOI: 10.1111/1475-682X.t01-1-00023. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1475-682X.t01-1-00023>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **O novo sistema único de segurança pública: questões sobre o financiamento da segurança pública**. São Paulo, p. 52, 2019.

FREITAS, Carlos Machado; XIMENES, Elisa Francioli. Enchentes e saúde pública - Uma questão na literatura científica recente das causas, consequências e respostas para prevenção e mitigação. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 17, n. 6, p. 1601–1615, 2012. DOI: 10.1590/S1413-81232012000600023.

HIRSCHI, Travis. **Causes of delinquency**. Berkeley: University of California, [S. l.], 1969.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Taxa de homicídios no Brasil**. Período: 2002 à 2017. 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>. Acesso em: 6 jul. 2021.

JUSTICE CRIMINAL. **Rational Choice Theory**. 2018. Disponível em: <http://criminal-justice.iresearchnet.com/criminology/theories/rational-choice-theory/5/>. Acesso em: 10 jul. 2021.

KNIGHT, Kevin; GARNER, Bryan R.; SIMPSON, D. Dwayne; MOREY, Janis T.; FLYNN, Patrick M. An Assessment for Criminal Thinking. **Crime & Delinquency**, [S. l.], v. 52, n. 1, p. 159–177, 2006. DOI: 10.1177/0011128705281749. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0011128705281749>.

MARQUES, Verônica Teixeira; NERY, Matheus Batalha Moreira; FERRO, Sandra Regina Oliveira Passos de Bragança. **Expressões de violência em Sergipe**. Rio de Janeiro: Bonecker, 2018.

MEARES, Tracey. Broken Windows, Neighborhoods, and the Legitimacy of Law Enforcement or Why I Fell in and out of Love with Zimbaro.

Journal of Research in Crime and Delinquency, [S. l.], v. 52, n. 4, p. 609–625, 2015. DOI: 10.1177/0022427815583911. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0022427815583911>.

MINAS GERAIS. Criminologia. **Conteúdo do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais. Disciplina de Abordagem histórica, social e psicológica da violência e da criminalidade.**, Belo Horizonte, p. 235, 2016.

MINAS GERAIS. **Políticas públicas: múltiplos olhares.** Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2019.

MODENA, Maura Regina. Conceitos e formas de violência. **Editora da Universidade de Caxias do Sul**, Caxias do Sul, p. 176, 2016. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_2.pdf.

NORTH, Douglass C. Institutions, institutional change and economic performance. **Cambridge University Press** - UK, [S. l.], 1990.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal.** 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

O'BRIEN, D. T.; FARRELL, C.; WELSH, B. C. Broken (windows) theory: A meta-analysis of the evidence for the pathways from neighborhood disorder to resident health outcomes and behaviors. **SOCIAL SCIENCE & MEDICINE**, [S. l.], v. 228, p. 272–292, 2019. a. DOI: 10.1016/j.socscimed.2018.11.015.

O'BRIEN, Daniel T.; FARRELL, Chelsea; WELSH, Brandon C. Broken (windows) theory: A meta-analysis of the evidence for the pathways from neighborhood disorder to resident health outcomes and behaviors. **Social Science & Medicine**, [S. l.], v. 228, p. 272–292, 2019. b. DOI: 10.1016/j.socscimed.2018.11.015. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2018.11.015>.

PATERNOSTER, Ray; JAYNES, Chae Mamayek; WILSON, Theodore. Rational Choice Theory and Interest in the “Fortune of Others”. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, [S. l.], v. 54, n. 6, p. 847–868, 2017. DOI: 10.1177/0022427817707240.

PAUPERIO, Leonardo Tocchetto. Recursos penais e impunidade no Brasil.

Ministério Público Federal. Dez medidas contra a corrupção, [S. l.], 2016. Disponível em: <http://dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/artigos/recursos-leo-pauperio-recursos-penais-e-impunidade-no-brasil.pdf>.

PEJOVICH, Svetozar. The effects of the interaction of formal and informal institutions on social stability and economic development.

Journal od Markets & Morality, [S. l.], v. 2, p. 164–181, 1999. DOI: 10.4337/9781847200167.00012.

RANGEL, Ronaldo; TONON, Daniel Henrique Paiva. A Teoria Econômica do Crime e a Teoria da Complexidade: as bases para um ensaio sobre a natureza da corrupção no Brasil. **Revista de Estudos Sociais**, [S. l.], p. 1–20, 2017. DOI: 10.19093/res5025.

RIBAMAR SOARES. **Recursos no Processo Penal.** Brasília/DF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/NovasAquisicoes/2011-07/905544/sumario.pdf>.

RIBEIRO, Ana Rita Aquin^o. **A personalidade e o autocontrole dos ofensores de colarinho branco e dos ofensores comuns: um estudo comparativo.** 2016. Universidade do Porto, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/89614/2/169310.pdf>.

RIBEIRO, Josuel Stenio da Paixão. Os Contratualistas em questão: Hobbes, Locke e Rousseau. **Prisma Jurídico**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 3–24, 2017. DOI: 10.5585/prismaj.v16n1.6863.

RODRIGUES, Suzana Braga. **Understanding the Environments of Emerging Markets: The Social Costs of Institutional Voids.** [s.l.] : Erasmus Research Institute of Management - ERIM, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social.** São Paulo Martins Fontes, 1989.

SANTOS, Gabrielly Andrade Dos; MELO, Arquimedes Fernandes Monteiro De. A realidade da justiça em números: um estudo sobre as principais causas da morosidade da justiça. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça**, [S. l.], v. 3, n. 36, p. 95–114, 2017.

SCOTT, W. Richard. **Institutions and organizations.** Sage Publications. Thousand Oaks, CA., [S. l.], 1995.

SERVA, Maurício. O fato organizacional como fato social total. **Revista de Administração Pública**, [S. l.], v. 5, n. 3, 2001.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis. Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). **Revista de Economia e Administração**, [S. l.], v. 4, n. 3, p. 1–20, 2005. DOI: 10.11132/rea.2002.98.

SPANIOL, Marlene Inês; JÚNIOR, Martmi Cabeleira Moraes; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 100–127, 2020. DOI: 10.31060/rbsp.2020.v14.n2.1035.

UNITED NATIONS. United Nations Human Rights Declaration. [S. l.], 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf.

UNITED NATIONS. **The 17 goals**. 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals>. Acesso em: 12 ago. 2020.

UNITED NATIONS. Human Development Report 2019. **United Nations Development Program**, [S. l.], p. 366, 2019.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 9. ed. Salvador: Bahia: JusPodivm, 2019.

WALTERS, G. D. Criminal lifestyle. Modelling the criminal lifestyle: Theorizing at the edge of chaos. **SAGE Publications**, Incorporated, [S. l.], 1990.

WALTERS, G. D. Criminal Belief Systems. An Integrated-Interactive Theory of Lifestyles: An Integrated-Interactive Theory of Lifestyles. **ABC-CLIO**, [S. l.], 2002.

WALTERS, G. D. Modelling the criminal lifestyle: Theorizing at the edge of chaos. **Springer**, [S. l.], 2017.

WALTERS, G. D. Criminal thinking: Theory and practice. **The Wiley international handbook of correctional psychology**, [S. l.], p. 37–653, 2019.

WALTERS, G. D. Explaining the drug-crime connection with peers, proactive criminal thinking, and victimization: Systemic, cognitive social

learning, and person proximity mechanisms. **PSYCHOLOGY OF ADDICTIVE BEHAVIORS**, [S. l.], v. 3, n. 35, p. 366, 2021.

WANG, Yuyin; XU, Kaiwen; CAO, Guangjian; QIAN, Mingyi; SHOOK, Jeffrey; AI, Amy L. Child maltreatment in an incarcerated sample in China: Prediction for crime types in adulthood. **Children and Youth Services Review**, [S. l.], v. 34, n. 8, p. 1553–1559, 2012. DOI: 10.1016/j.childyouth.2012.04.015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.childyouth.2012.04.015>.

WOLFF, Kevin T.; INTRAVIA, Jonathan. Broken Windows/Zero-Tolerance Policing. *In: The Wiley Blackwell Encyclopedia of Urban and Regional Studies*. [s.l.] : Wiley, 2019. p. 1–6. DOI: 10.1002/9781118568446.eurs0508. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/9781118568446.eurs0508>.

YOCHELSON, Samuel; SAMENOW, Stanton. The criminal personality: a profile for change. **Jason Aronson**, [S. l.], v. 1, 1976.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DE AUTORIA

(*integridade científica*)

Declaração de conflito de interesse: A autoria confirma não haver conflitos de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: Todos e apenas os pesquisadores que atendem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são integralmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Declaração de originalidade: A autoria assegura que o texto aqui publicado não foi previamente divulgado em qualquer outro local e que a futura republicação apenas será feita com expressa referência desta publicação original; também atesta(m) que não há plágio de material de terceiros ou autoplágio.

COMO CITAR (ABNT BRASIL)

PENA, S. A.; GONÇALVES, C. Antecedentes dos desvios e do comportamento criminoso: os papéis dos benefícios, dos custos e da civilidade no cometimento de crimes leves. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 14, n. 13, p. 167-199, set.-dez. 2023.



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.